



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre o restabelecimen
to da Diretoria Geral da Coor
denadoria de Administração Fi
nanceira e dá outras providên
cias).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica restabelecido, integran
do a estrutura administrativa da Coordenadoria de Administração Financeira,
a extinta Diretoria Geral da então Secretaria das Finanças, que passará a
funcionar sob a denominação de Diretoria Geral da Coordenadoria de Adminis
tração Financeira, à qual compete prestar assistência técnico-administrativa
ao Coordenador.

ARTIGO 2º - Fica igualmente restabelecido
o cargo de Diretor Geral, da então Secretaria de Finanças, Nível "27" isola
do e de provimento efetivo, e que passará a ter a seguinte denominação: Di
reitor Geral da Coordenadoria de Administração Financeira, Nível "27", isola
do e de provimento efetivo.

ARTIGO 3º - Compete ao Diretor Geral da
Coordenadoria de Administração Financeira as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Coordenador em assuntos
da Coordenadoria;

II- Receber as pessoas que procurarem o
Coordenador, orientando-as para solução dos seus problemas;

III- Estudar, informar e emitir pareceres
sobre assuntos que o Coordenador determinar;

IV - Preparar o expediente a ser assinado
ou despachado pelo Coordenador;

V - Fazer registrar e controlar o anda
mento dos processos e papéis que transitam pelos órgãos da Coordenadoria ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.558/80 - FLS. 02 - :

VI - Promover a distribuição pelos diversos órgãos da Coordenadoria, do expediente recebido;

VII- Informar aos interessados, quando solicitado, sobre o andamento dos processos e papéis em tramitação na Coordenadoria de Administração Financeira;

VIII- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Coordenador.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de novembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de novembro de 1980.